



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1035/2013, DE 07 DE MARÇO DE 2013.**

***“AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADQUIRIR, E TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE UNIFORMES PARA TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uniformes de trabalho para o uso de todos os Servidores Municipais (efetivos, contratados ou em comissão), nas categorias funcionais que a Administração definir, sendo o uso obrigatório no exercício de suas atribuições.

**Parágrafo primeiro** - O Município fornecerá 03 (três) conjuntos de uniformes para cada servidor, sendo que o fornecimento dos mesmos será de modo gratuito.

**Parágrafo segundo** - Nos uniformes deverão constar apenas os símbolos do Município, sendo que as cores e os modelos dos mesmos serão definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo, cujos modelos poderão variar por secretarias ou setores.

**Art. 3º** - O uso do uniforme é obrigatório durante toda a jornada de trabalho do servidor, não podendo o mesmo ser utilizado quando o servidor não estiver em serviço.

**Art. 4º** - Quando ocorrer a exoneração ou o desligamento do quadro de servidores, o servidor deverá devolver todos os uniformes que estão em seu poder.

**Art. 5º** - A não utilização do uniforme nos termos mencionados no art. 3º, ensejará a aplicação das penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores do Município (Lei n. 424/92).

**Parágrafo único.** Os casos específicos e justificados que impossibilitarem o servidor de usar o uniforme temporariamente deverão ser comunicados à Administração, que deverá se pronunciar por escrito sobre qual a conduta a ser adotada pelo servidor.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
**<<BERÇO DO ESTADO>>**  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**Art. 6º** - Os servidores deverão repor os itens do uniforme que venham a faltar ou se deteriorar, às suas expensas, no caso de perda ou de mau uso dos mesmos.

**Art. 7º** - O Município terá um prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta lei, para efetivar a aquisição dos uniformes, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, acaso haja necessidade do atendimento dos prazos do procedimento licitatório.

**Art. 8º** - Após a aquisição dos uniformes o Município estabelecerá a data de início de sua utilização, cientificando todos os seus servidores.

**Art. 9º** - No ato do recebimento dos uniformes, o servidor assinará Termo de Responsabilidade de bom uso e guarda dos mesmos.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 11** - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal nos casos omissos.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E TREZE.**

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**